



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 2019**

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

CD/19357.41873-27

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Inclua-se os referidos §º1 e 2º ao artigo 1º à Medida Provisória nº. 908, de 2019, renumerando -se os demais:

"Art. 1º

.....  
.....

§ 1º O Poder Público deverá garantir acesso ao auxílio emergencial aos pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais que não constam na base de dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira, mas que possuam documentos ou testemunhos que comprovem o exercício da atividade antes do início da chegada das manchas de óleo no Município.

§ 2º O Acesso previsto §º1 do *caput* deste artigo deverá ser concedido mediante cadastramento emergencial do beneficiário. "



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo em tela pretende ampliar o auxílio emergencial para os pescadores artesanais, extrativistas do mar, estuários e manguezais, sem registro no RGP. Além disso, pretende estender o auxílio para as marisqueiras, cujo ofício foi reconhecido em lei recentemente aprovada (Lei 13.902, de 13 de novembro de 2019) e, provavelmente, trata-se do grupo de profissionais mais afetado, uma vez que a maioria dos produtos capturados por elas, como os mariscos, absorvem mais o óleo que os outros tipos de pescados.

Segundo a Comissão Pastoral da Pesca - CPP, temos mais de 1 milhão e meio de pescadores artesanais no Brasil. Destes, cerca de 400 mil encontram-se na região Nordeste. Destes, 400 mil encontram-se no nordeste brasileiro, sendo que somente 144 mil possuem RGP - Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Sabemos também que o RGP, concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, não tem sido concedido desde 2012. Estima-se que existe mais de 200.000 processos para inscrição no RGP que estão sem andamento. Os pescadores protocolaram toda a documentação exigida pela legislação, todavia os requerimentos não foram analisados. Além disso, é grande o número de pescadores e pescadoras que estão com o registro cancelado ou suspenso pelo mesmo motivo: não são analisados pelo MAPA.

Além disso, o impacto para as marisqueiras é maior, porque elas não têm RGP, e tampouco, direito ao seguro-defeso, concedido de forma extraordinária pelo Governo Federal para os pescadores artesanais atingidos pelos impactos do óleo.

Do jeito que está, essa Medida Provisória não alcança o conjunto de pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais atingidos pelo derramamento de óleo, tampouco consegue reconhecer a gravidade dos impactos sobre essas comunidades.

Para tanto, propomos para os pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais que não constam na base de dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira, devendo o Estado deverá garantir acesso ao auxílio emergencial promovendo ação de cadastramento por meio cadastramento emergencial.

No intuito de impedir não sejam excluídos milhares de pescadores

CD/19357.41873-27



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais que não possuem RGP, pedimos o apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2019

**Ivan Valente  
Líder do PSOL**

CD/19357.41873-27